

REUNIÃO N.º

**PROPOSTA** 

N.° 159/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

Deliberação N.º 231/2022

ASSUNTO:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA ANTÓNIO MARIA EUSÉBIO, № 79, 81 E 83 – R/C, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

The Ca

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 3523/2022, do qual é objeto, a fração autónoma designada pela letra A, o prédio sito em Rua António Maria Eusébio, nº 79, 81 e 83 - R/C, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 108 000€ (Cento e Oito mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n. º 512 - A, da Freguesia de S. Julião, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 1033 - A, da União de Freguesias de Setúbal, destinado a Comércio.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 108 000€ (Cento e Oito mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	OFROPONENTE
APROVADA / REJEITAD A por: Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do c	disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA	O PRESIDENTE DA CAMARA